



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL**

ATO NORMATIVO Nº SEDE-ANO-2021/00005

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

AA

Institui o Regimento Interno do Conselho
Fiscal da NAV Brasil Serviços de Navegação
Aérea S.A.

O Presidente da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 87, inciso I, do Estatuto Social, e em virtude da aprovação pelo Conselho Fiscal da NAV Brasil, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2021, conforme a competência prevista no art. 104, inciso XI, do Estatuto Social,

RESOLVE:

I - Instituir o Regimento Interno do Conselho Fiscal da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
PRESIDENTE
NAV BRASIL

Classif. documental 005.100

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea - NAV Brasil
Endereço : Av. GENERAL JUSTO Nº 160 CENTRO
CEP:20021130 RIO DE JANEIRO-RJ-BRASIL



Assinado digitalmente por JOSE POMPEU DOS MAGALHAES BRASIL FILHO em 14/09/2021 09:10:33.
Documento Nº: 7002-9841 - consulta à autenticidade em
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7002-9841>



SEDEANO202100005A

SIGA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DA INVESTIDURA	3
CAPÍTULO III DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS.....	3
CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO	4
CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA	4
CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES	7
CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES.....	7
CAPÍTULO IX DO SECRETARIADO	8
CAPÍTULO X DA CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA ESPECIAL	9
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da NAV Brasil, bem como o relacionamento deste com os demais órgãos sociais, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as boas práticas de governança corporativa, com amparo no Estatuto Social e na legislação em vigor, em especial, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DA INVESTIDURA

Art. 2º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão administrativa, em defesa da Empresa e dos seus acionistas, com funcionamento permanente, sendo composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, na forma do Estatuto Social.

Art. 3º. A investidura dos Conselheiros dar-se-á mediante a lavratura na Ata da Assembleia Geral, sendo indelegável a função investida.

Parágrafo único. Na primeira reunião realizada após a investidura no cargo, os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Art. 4º. Na assunção do cargo, no término da gestão, no afastamento e em cada exercício financeiro, os membros do Conselho Fiscal apresentarão a declaração de bens e renda ou o termo assinado que autoriza o acesso a esta.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º. No caso de renúncia ao cargo, falecimento ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito novo membro.

Art. 6º. O Presidente do Conselho Fiscal, em caso de ausência eventual, será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros, conforme indicação da maioria.

Art. 7º. Além das demais hipóteses previstas em Lei, perderá o mandato, o Conselheiro

Fiscal que deixar de comparecer a mais de 3 (três) reuniões consecutivas por ano, sem motivo justificado.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho das suas funções.

§ 2º O Suplente, em exercício, fará jus à remuneração do titular, no mês em que ocorrer a substituição.

§ 3º É vedada a participação remunerada de servidores da Administração Federal, direta ou indireta, em mais do que 2 (dois) Conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresas públicas e de sociedades de economia mista federais, bem como de demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, nos termos do Decreto nº 1.957, de 12 de julho de 1996.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. As competências do Conselho Fiscal são as fixadas no Estatuto Social da NAV Brasil e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados.

§ 2º Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar.

§ 3º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações necessárias à apuração de fatos específicos.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I. presidir e coordenar as reuniões;
- II. solicitar à NAV Brasil a designação de pessoal qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;
- III. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. apurar as votações e proclamar os resultados;
- V. encaminhar a quem de direito as deliberações e recomendações do Conselho;
- VI. solicitar, consultado o plenário, a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII. representar o Conselho em todos os atos necessários;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares para o funcionamento do Conselho; e
- IX. assinar a correspondência oficial do Colegiado.

Art. 11. São atribuições de todos os membros do Conselho Fiscal:

- I. comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV. solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;
- V. comparecer às reuniões dos órgãos de administração na forma do § 2º do art. 9º deste Regimento ou quando convidado;
- VI. comunicar ao presidente do Conselho, com a antecedência possível, a impossibilidade de comparecimento à reunião anteriormente marcada;
- VII. exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares para o funcionamento do Conselho;
- IX. acompanhar a implantação de medidas de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e da produtividade da Empresa;
- X. solicitar à unidade de Auditoria Interna da NAV Brasil dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições;

- XI. tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo, observados os limites de sua competência, importem auxílio aos órgãos de controle;
- XII. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- XIII. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- XIV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências;
- XV. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- XVI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Empresa;
- XVII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após deliberação do Conselho de Administração; e
- XVIII. acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

Art. 12. A verificação dos livros sociais e de todo e qualquer documento da Empresa, bem como os pedidos de informações aos integrantes dos órgãos de administração, poderão ser requisitados pelo Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, independentemente de deliberação ou aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre o Conselho Fiscal e os órgãos da NAV Brasil, as requisições de documentos e informações podem ser feitas por intermédio da equipe de apoio provida pela Empresa, e o material será disponibilizado a todos os membros do Conselho.

Art. 13. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores no exercício de seus mandatos e devem:

- I. exercer as suas funções no exclusivo interesse da NAV Brasil, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Empresa;
- II. servir com lealdade a Empresa e manter sigilo sobre seus negócios e informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo; e
- III. reservar tempo e manter disponibilidade em sua agenda, de forma a atender às convocações de reuniões do Conselho Fiscal, tendo como base o calendário previamente divulgado.

Art. 15. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 16. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 17. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Parágrafo Único. No início dos trabalhos, o Presidente informará a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração as seguintes prioridades:

- I. urgência ou prazo de decisão;
- II. assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior; e
- III. assuntos ordinários.

Art. 18. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, em sua ausência ou impedimento, por qualquer dos demais membros do Colegiado, da seguinte forma:

- I. com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- II. por meio de correio eletrônico, fax, carta ou qualquer outro meio de comunicação; e
- III. com indicação da ordem do dia, da data, do horário e do local.

Art. 19. As reuniões serão, em regra, presenciais, na sede da Empresa, podendo, excepcionalmente, se dar de forma virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 20. As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros participantes e serão registadas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. Em caso de decisão não-unânime, o Conselheiro divergente poderá solicitar o registro da justificativa de seu voto em ata, o que o eximirá de responsabilidade pela decisão do colegiado e, caso isto não seja possível fazer, tal efeito será obtido se o mesmo der ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 21. As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no Livro das Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho serão encaminhadas ao Conselho de Administração e à Auditoria Interna. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 22. Os Diretores, empregados, consultores e membros do Conselho de Administração poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

CAPÍTULO IX DO SECRETARIADO

Art. 23. A Administração da NAV Brasil colocará à disposição do Conselho Fiscal local adequado e equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 24. Compete à equipe designada para secretariar a reunião do Conselho Fiscal:

- I. organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- II. distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

- III. lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- IV. expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- V. preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- VI. tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- VII. providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;
- VIII. requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros; e
- IX. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO X

DA CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA ESPECIAL

Art. 25. Para melhor analisar e avaliar questões de relevância para a Empresa, o Conselho Fiscal poderá requisitar a contratação de auditoria especial para melhor desempenho de suas funções, observando-se as normas de contratação da NAV Brasil.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida com relação a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.